

CT25CIN0092

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.075.748/0001-32, e com sede na Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885, 13º andar, Sala 1305, Centro Executivo Imperatriz, Bairro Canto, CEP: 88.070-800, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICAS – FEPESE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no campus universitário – CSE UFSC, bairro Trindade, Florianópolis – SC, CEP 88.040-900, inscrita no CNPJ sob o n. 83.566.299/0001-73, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. MAURO DOS SANTOS FIUZA, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº 89955 e inscrito no CPF sob o nº 029.958.169-15, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O objeto do Contrato é a contratação direta, por dispensa de licitação, de fundação especializada para a realização de concurso público que será composto de 1 (um) edital, para 9 (nove) empregos públicos, sendo 1 (um) de nível fundamental, 1 (um) de nível médio e 7 (sete) de nível superior, com aplicação de provas escritas nas modalidades objetiva e de títulos, totalizando 240 (duzentos e quarenta) questões, com 5 (cinco) alternativas cada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 – O objeto será executado segundo a proposta n. 2025.0068.01 apresentada pela CONTRATADA, nos termos do processo administrativo de dispensa de licitação e de acordo com as disposições deste contrato.

2.2 – As provas objetivas serão realizadas simultaneamente nas cidades de Florianópolis/SC e Fraiburgo/SC, em locais previamente indicados pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade, sendo que o cronograma do certame será definido no Edital de Concurso Público. Na eventualidade da cidade não comportar a totalidade dos candidatos inscritos, a CONTRATADA poderá realizar as provas nas cidades vizinhas.

2.3 – A organização, o planejamento e a execução do certame são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CINCATARINA especialmente designado, que será a pessoa de contato da CONTRATADA.

2.5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

2.6 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO**

3.1 – As partes contratantes estabelecem que, o valor contratual será variável, tendo em vista a impossibilidade de previsão do número de candidatos inscritos, ou seja, o valor será cobrado de acordo com o número de inscrições homologadas, conforme a seguir:

| Valor Contratual |                |
|------------------|----------------|
| Candidatos       | Valor          |
| Até 250          | R\$ 121.910,00 |
| De 251 a 500     | R\$ 141.390,00 |
| De 501 a 750     | R\$ 161.640,00 |

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

| Valor Contratual                          |                |
|-------------------------------------------|----------------|
| Candidatos                                | Valor          |
| De 751 a 1.000                            | R\$ 181.120,00 |
| De 1.001 a 1.250                          | R\$ 202.020,00 |
| De 1.251 a 1.500                          | R\$ 217.330,00 |
| De 1.501 a 1.750                          | R\$ 238.430,00 |
| De 1.751 a 2.000                          | R\$ 258.560,00 |
| De 2.001 a 2.250                          | R\$ 279.460,00 |
| De 2.251 a 2.500                          | R\$ 299.590,00 |
| De 2.501 a 2.750                          | R\$ 321.270,00 |
| De 2.751 a 3.000                          | R\$ 336.580,00 |
| Acima de 3.000*                           | R\$ 336.580,00 |
| * Mais R\$ 99,00 por inscrição homologada |                |

**Parágrafo único.** Acima de 3.000 inscrições homologadas será pago o valor de R\$ 336.580,00 (trezentos e trinta e seis mil e quinhentos e oitenta reais), mais o custo de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) por inscrição adicional homologada, sendo o pagamento de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.2 – O valor correspondente ao pagamento das inscrições dos candidatos será recebido pela CONTRATADA, que abrirá conta corrente específica para o certame, prestará conta e fará a transferência do montante arrecadado à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a homologação das inscrições.

3.3 – A CONTRATANTE pagará em favor da contratada, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, o valor dos serviços contratados, conforme número de inscrições homologadas e da forma assim estabelecida:

- 60% do valor devido em até 5 (cinco) dias após a homologação das inscrições;
- 30% do valor devido em até 5 (cinco) dias após a realização das provas objetivas;
- 10% do valor devido em até 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado final do certame.

3.4 – Os serviços oferecidos incluem as despesas com honorários, transportes, alimentação, bancas das provas, locação, fiscalização, assistência jurídica, seguros, encargos sociais, taxas, impostos, assistência técnica, benefícios, e demais despesas diretas e indiretas, em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

3.5 – As despesas com gastos de publicação dos atos oficiais para o Concurso Público serão de responsabilidade da CONTRATANTE e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

3.6 – Os valores não serão reajustados durante a execução contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 – Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no art. 92, V, da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica dos orçamentos do exercício de 2025 e terão a seguinte classificação orçamentária:

|                  |                                                                 |                |                         |                    |
|------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------|--------------------|
| <b>Órgão</b>     | 01– CONSÓRCIO PÚBLICO                                           |                |                         |                    |
| <b>Unidade</b>   | 001– CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA     |                |                         |                    |
| <b>Funcional</b> | 004.0122.0001.2001 – AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM |                |                         |                    |
| <b>Dotação</b>   | <b>Detalhamento do elemento</b>                                 | <b>Vínculo</b> | <b>Saldo disponível</b> | <b>Compromisso</b> |
| <b>5</b>         | 333903948                                                       | 150170000301   | R\$ 1.932.011,62        | R\$ 332.580,00     |

|                                            |           |              |                       |              |
|--------------------------------------------|-----------|--------------|-----------------------|--------------|
| 7                                          | 333903948 | 188070000200 | R\$ 4.900,00          | R\$ 4.000,00 |
| <b>TOTAL DO COMPROMISSO A SER ASSUMIDO</b> |           |              | <b>R\$ 336.580,00</b> |              |

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 – Será de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Executar a prestação de serviço conforme o descrito pelo objeto do presente;
- b) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- c) Manter, durante a execução do contrato a regularidade fiscal em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Assessorar a CONTRATANTE na elaboração do edital;
- f) Divulgar o concurso público pela internet, no endereço [www.fepese.org.br](http://www.fepese.org.br), além de conferir ampla divulgação do certame através dos meios de comunicação;
- g) Elaborar sistema para processar via internet e nos postos de atendimento a recepção das inscrições durante todo o período previsto no Edital para inscrições de candidatos e emissão de boleto bancário, inclusive com implantação de endereço eletrônico do certame na Internet e respectiva inserção de comunicados, que deverá permanecer *on line* até a conclusão da última etapa do concurso público;
- h) Receber as taxas de inscrição, utilizando-se, para tanto, de instituição pertencente à rede bancária oficial, efetuando a transferência do montante arrecadado à CONTRATANTE nos termos do item 3.2 do presente contrato.
- i) Responsabilizar-se pelo recebimento das inscrições; pela análise acerca do deferimento ou indeferimento das mesmas e, ainda, pelos recursos contra o eventual indeferimento;
- j) Responsabilizar-se pelo recebimento e análise das solicitações de condições especiais para realização de provas, bem como divulgação dos pedidos deferidos;
- k) Fornecer à CONTRATANTE a nominata dos candidatos inscritos e emissão de relação dos candidatos inscritos por locais de prova, bem como listagem dos candidatos por ordem alfabética e por classificação;
- l) Recrutar profissionais de cada área específica para elaboração da prova e gabarito;
- m) Digitar, revisar, imprimir, montar e acondicionar as provas e os cartões-resposta personalizados, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no concurso público;
- n) Elaborar, aplicar e corrigir as provas do concurso público, tomando todas as precauções possíveis para impedir, quando de sua realização, qualquer tipo de comunicação entre os candidatos;
- o) Selecionar locais de prova que possuam acessibilidade e salas adequadas para realização do concurso em condições mínimas;
- p) Divulgar os locais e horários das provas;
- q) Selecionar e treinar o pessoal que atuará no concurso público: fiscais de sala, fiscais de corredor e de banheiro, porteiro, médico e apoio;
- r) Treinar, no mínimo, dois fiscais por grupo (sala), para fiscalizar as provas, bem como um fiscal em cada corredor e outros nos banheiros disponíveis aos candidatos nos estabelecimentos da prova;
- s) Manter comunicação com a CONTRATANTE, sempre que necessário, a fim de dirimir quaisquer dúvidas e solicitar instruções que, por qualquer motivo, exijam decisões ou providências cabíveis;
- t) Divulgar o gabarito provisório/definitivo e a relação de aprovados no endereço eletrônico do certame, bem como outros comunicados relacionados ao certame;
- u) Zelar, por todos os meios, para que haja completa lisura, sigilo, segurança e confiabilidade em todo processo de elaboração, aplicação e correção das provas;
- v) Emitir relatório final com o resultado final do concurso público, além de outros relatórios gerenciais e estatísticos que se fizerem necessários, fornecendo-os à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias;
- w) Receber, examinar e responder os recursos interpostos;
- x) Apresentar relatório com as informações das taxas de inscrição;
- y) A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais do pessoal envolvido na execução do concurso público;
- z) Fornecer à CONTRATANTE o gabarito e do resultado preliminar e final da prova, no prazo estabelecido no cronograma de execução do concurso público, isso é, após a realização da prova;
- aa) Fornecer à CONTRATANTE todos os relatórios pertinentes ao concurso público, bem como a divulgação pela internet, no endereço [www.fepese.org.br](http://www.fepese.org.br), das inscrições deferidas, relação de candidatos que tiverem deferidas condições especiais da prova, das questões da prova e do gabarito oficial, nas datas definidas no cronograma de execução do Concurso Público;

- ab) As demais obrigações constam da proposta encaminhada para a realização do concurso público, que fazem parte integrante deste contrato;
- ac) Manter arquivados os cartões respostas e demais documentos pertinentes aos certames pelo prazo de 03 (três) anos;
- ad) Demais disposições contidas neste Contrato.

**6.2 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato; e
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

**6.3. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;
- b) Elaborar o edital do concurso público;
- c) Publicar o edital e eventuais alterações nos órgãos referidos no art. 54, § 1º da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) Divulgar o concurso público em sua página na internet: [www.cincatarina.sc.gov.br](http://www.cincatarina.sc.gov.br);
- e) Supervisionar, por intermédio da Comissão Especial de Concurso Público, a execução do objeto contratado;
- f) Publicar o resultado final do concurso público na Imprensa Oficial e onde for de direito, bem como demais atos relacionados ao objeto do presente contrato;
- g) Publicar as homologações das fases do concurso público na Imprensa Oficial e onde for de direito, se necessário;
- h) Fiscalizar o concurso público, bem como das análises com os respectivos laudos, nos termos do art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.2 – O CINCATARINA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CINCATARINA e todos os municípios consorciados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 – Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis da notificação, implicará na aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

7.5 - A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

- I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.
- II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.

7.6 - Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINCATARINA, poderá ser requerido da CONTRATADA o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

7.7 - A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Inovação e Modernização na Gestão Pública**

7.8 – A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.9 - As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.11 - Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

7.12 – Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

8.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 0052/2025-e-Dispensa de Licitação nº 0020/2025.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

9.1 – Aplicam-se a execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e, que couber, as disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

10.2 – A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

10.3 – A CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitido aplicar multas por infrações cometidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, por ato motivado, após contraditório e ampla defesa, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DEMAIS PRAZOS E DO ACOMPANHAMENTO.**

12.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – É competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1 – As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 – A Contratada declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a os fins sociais a que se propõe, e

(c) visa a sustentabilidade e autonomia na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3 – Na hipótese de a Contratante/Controladora vir a compartilhar Dados Pessoais com a Contratada/Operadora, a Contratante/Controladora garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com a Contratada/Operadora, bem como qualquer Tratamento realizado pela Contratada/Operadora em nome da Contratante/Controladora estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável ("Usos Permitidos"), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona ("Titular").

14.3.1 – Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações da Contratante/Controladora, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4 – As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5 – A Contratada/Operadora não poderá ser punida e não será responsabilizada pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a Contratante/Controladora acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Contratante/Operadora possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Contratada/Operadora se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6 – A Contratada/Operadora garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7 – A Contratada/Operadora notificará a Contratante/Controladora, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais da Contratante/Controladora. A notificação deverá fornecer à Contratante/Controladora informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8 – A Contratada/Operadora deve cooperar com a Contratante/Controladora e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pela Contratante/Controladora para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9 – Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratada, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10 – Caso a Contratante/Controladora venha a ser demandada, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pela Contratada/Operadora e/ou Afiliadas, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, a Contratada/Operadora deverá enviar os melhores esforços para excluir a Contratante da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que a Contratante/Controladora vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO**

15.1 – As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15.2 – Caso a contratada verifique a ocorrência de qualquer ato suspeito que possa se enquadrar nas hipóteses acima, deverá a informar à Contratante imediatamente.

15.3 – Constatada a prática de qualquer ato descrito no item 15.1 por qualquer empregado, preposto, representante ou qualquer pessoa vinculada à Contratada, independentemente da espécie do vínculo, o presente contrato se resolverá de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato.

Florianópolis (SC), 04 de junho de 2025.

**CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO  
SANTA CATARINA - CINCATARINA**  
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Diretor Executivo  
**CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-  
ECONÔMICAS – FEPESE**  
MAURO DOS SANTOS FIUZA  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1ª – \_\_\_\_\_

2ª – \_\_\_\_\_

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Assinado eletronicamente por:

\* GUSTAVO MARCONDES (\*\*.345.089-\*\*)

em 04/06/2025 14:49:29 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

\* DAGMAR JOSE BELOTTO (\*\*.718.029-\*\*)

em 04/06/2025 14:54:33 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* EDUARDO LONGHI (\*\*.030.269-\*\*)

em 04/06/2025 14:58:31 com assinatura avançada (AC Ciga v2)

\* ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (\*\*.546.959-\*\*)

em 04/06/2025 15:56:01 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

\* MARCELINO HIROFUMI ITO (\*\*.814.241-\*\*)

em 05/06/2025 16:24:11 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a762edbe-574a-481b-8528-d5e1a6fd21f0>



Livro: 0465  
Folha: 150

Protocolo nº: 79089 - 18/09/2024

MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

Rua Lauro Linhares, 1849, 1º andar, Trindade  
Florianópolis - Estado de Santa Catarina  
Fone 48 3234.0003 - CEP 88036-003 - e-mail: contato@cartoriotrindade.com.br



**PROCURAÇÃO AD NEGOTIA**

**PROCURAÇÃO PÚBLICA** bastante que faz **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS - FEPESE**, na forma abaixo:-

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), neste Notário da Trindade 4º Subdistrito de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, perante mim, Maria Alice Costa da Silva, Tabeliã, compareceu como outorgante: **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO ECONÔMICOS - FEPESE**, inscrita no CNPJ sob nº 83.566.299/0001-73, com sede no Centro Sócio-Econômico - UFSC, Campus Universitário, Trindade, em Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Presidente em exercício: MAURO DOS SANTOS FIUZA, brasileiro, aposentado, portador da cédula de identidade nº 89.955, expedida pela SESP/SC, em 06/10/2021, CPF nº 029.958.169-15, casado, nascido aos 26/04/1946, filho de Mauro Pinto Fiuza e de Dora Alice dos Santos Fiuza, residente e domiciliado na Rua das Acácias, nº 128, Carvoeira, Florianópolis/SC; a presente devidamente identificada e qualificada por mim, Maria Alice Costa da Silva, Tabeliã, e de cuja capacidade e identidade para o ato dou fé; e por ela me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores, para agirem separadamente: **1) MARCELINO HIROFUMI ITO**, brasileiro, administrador, carteira nacional de habilitação nº 02641491222, expedida pelo DETRAN/SC, em 10/01/2023, CPF nº 653.814.241-91, casado, nascido aos 04/11/1975, filho de Hitoshi Ito e de Mieko Nagata Ito, residente e domiciliado na Rua Compasso, nº 1090, São João do Rio Vermelho, Florianópolis/SC; **2) FERNANDA MARIA PIRES**, brasileira, economista, cédula de identidade nº 3.630.587, expedida pela SESP/SC, CPF nº 022.671.719-45, divorciada, nascida aos 09/03/1979, filha de Pedro Lucio Pires e de Maria Olívia Pires, residente e domiciliada na Servidão Longino, nº 62, Armação do Pântano do Sul, em Florianópolis/SC; a quem confere os mais amplos e gerais poderes para representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como assinar contratos, termos aditivos, firmar acordos e instrumentos contratuais em geral, podendo, ainda, juntar, apresentar, assinar e retirar papéis e documentos, assinar demissões e admissões, prestar e solicitar informações ou esclarecimentos, preencher guias ou formulários, pagar taxas, perante terceiros, órgãos públicos ou privados, praticando enfim, todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **A presente PROCURAÇÃO tem validade até 30/09/2026.** Foi apresentado pela outorgante: **I) o Estatuto Social datado de 01/12/2011, devidamente registrado no Ofício de Títulos e Documentos desta Capital, livro A-114, folhas 258, sob o nº 30537, em data de 28/12/2011; II) Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada aos 15/08/2024, que empossou para o cargo de Presidente o Sr. Mauro dos Santos Fiuza, devidamente registrada no Ofício de Títulos e Documentos de Florianópolis/SC, livro A, sob o nº 69048, em data de 09/09/2024; III) e a Certidão de Breve Relato, emitida em 18/09/2024, Selo Digital de Fiscalização nº HFN48566-3ITT.** Ficam para tanto nestas Notas cópia dos referidos, todos arquivados em pasta própria. A outorgante declara inexistir alterações posteriores às apresentadas que modifiquem as condições para outorga do presente instrumento, que assume total responsabilidade sobre a veracidade das informações prestadas para lavratura deste ato, inclusive quanto à completa qualificação dos outorgados. O Fundo de Reaparelhamento do Judiciário será recolhido conforme art. 3º-A da Lei Complementar nº 807 de 21 de Dezembro de 2022, à

Protocolo nº: 79089 - 18/09/2024

**PROCURAÇÃO AD NEGOTIA**

nomeados pela autoridade judiciária para a prestação de assistência judiciária gratuita, para a prática de atos processuais específicos e para atuação nas causas de juridicamente necessitados, nos casos de impossibilidade de atuação da Defensoria Pública; e honorários periciais ou assistenciais dos profissionais nomeados pela autoridade judiciária em benefício dos abrangidos pela assistência judiciária gratuita ou pela justiça gratuita; III – 4,88% para o Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público; e IV – 26,73% (vinte e seis inteiros e setenta e três centésimos por cento) para o ressarcimento de todos os atos e serviços extrajudiciais isentos praticados nos termos da legislação vigente e para o pagamento de ajuda de custo ou do equivalente às serventias deficitárias com competência em registro civil das pessoas naturais, deduzido do total o percentual de até 20% (vinte por cento) referente aos custos de pessoal, de implantação de sistema informatizado, de materiais necessários à prestação do serviço e respectiva manutenção, da fiscalização e das atividades correcionais, tudo detalhado em planilha financeira elaborada por setor técnico da Corregedoria-Geral da Justiça. Que o presente instrumento encontra-se protocolado sob nº 79089 - 18/09/2024, no livro de Protocolos. Ficam dispensadas as testemunhas, tendo em vista a apresentação dos documentos pessoais de identificação dela outorgante. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceita, ratifica e assina comigo, Maria Alice Costa da Silva, Tabeliã, que o digitei, subscrevo e assino. Dou fé. Os documentos apresentados para lavratura do presente ato, necessários para o cumprimento de obrigação legal e o atingimento das finalidades declaradas, constam devidamente arquivados em pasta própria, estando sujeitos à eliminação conforme tabela de temporalidade prevista no Provimento 50/2015 CNJ. . Emolumentos: 71,71 FRJ: R\$ 16,29 ISS: R\$ 3,58 - Total: R\$ 91,58

FLORIANÓPOLIS, 18 de setembro de 2024.

  
FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SÓCIO-ECONÔMICOS - FEPESE  
MAURO DOS SANTOS FIUZA  
Representante

ESCRIVANIA 4º SUBDISTRITO  
Priscilla da Silva Piucco  
Escrevente

  
Maria Alice Costa da Silva  
Tabeliã

75 417 972/0001 - 85  
FPOLIS CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
E TABELIONATO  
Rua: Lauro Linhares, 1849 - Sala 108  
Centro Executivo Ernesto Pausewang  
TRINDADE - CEP 88036- 003  
FLORIANÓPOLIS - SC



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo Normal

HFS27181-AFBS

Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

BEL. MARIA ALICE COSTA DA SILVA  
Tabeliã de Notas e Of. Reg. Civil das Pessoas Naturais  
4º. Subdistrito - Comarca da Capital  
Rua Lauro Linhares, 1849 - 1º Andar  
Trindade - Florianópolis - SC  
Fones (0--48) 3234-0003 - CEP: 88036-003